



**DECRETO Nº 1180, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a Nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, para o quadriênio de 2018-2012.

**Josué Eduardo de Assunção**, Prefeito do Município de Aspásia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a composição do Conselho de Alimentação Escolar conforme disposto no artigo 26 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituir o novo Conselho de Alimentação Escolar para o quadriênio de 2014-2018, tendo em vista que o mandato do CAE - Conselho de Alimentação Escolar nomeado pelo Decreto 903/2018 se encerrou em 03/11/2018; e

**CONSIDERANDO** que há no Município ato normativo que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar, Lei Municipal n.º 227/2000,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os novos membros do **Conselho de Alimentação Escolar** do município de Aspásia, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, constituído por 07 (sete) membros com a seguinte composição:

**I** – um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;

**Titular:** Eliana Cristina Nanci

**Suplente:** Maria Cristina Especiato

**II** – dois representantes dentre os docentes, discentes e trabalhadores na área de educação, indicados em assembléia pelos seus pares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 65.712.002/0001-59



**Titular: Francis Thiago Coelho**

**Suplente: Suze Martins Coradi**

**Titular: Rita de Cássia Oliveira Fernandes**

**Suplente: Cleonice Medeiros Passos**

**III** – dois representantes de pais de alunos, indicados em assembléia pela Associação de Pais e Mestres;

**Titular: Marcela Cristina Ferreira**

**Suplente: Andréia de Paula Viana**

**Titular: Elizangela Mancegozo Diamantino**

**Suplente: Janaina Chaves Venceslau**

**IV** – dois representantes de outro segmento da Sociedade Civil, indicados em assembléia por entidades civis organizadas;

**Titular: Andreia Regina da Silva Santana**

**Suplente: Maria Rosa Venceslau**

**Titular: Brenda Baldi Martins Gonçalves**

**Suplente: Maisa Aguiar Campos da Cruz**

**Art. 2º** Dentre os membros nomeados para constituir o Conselho de Alimentação Escolar, será escolhido um presidente e um vice-presidente.

**Art. 3º** Os membros e o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, terão mandato de (04) quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos seguimento.



**Art. 4º** O exercício do mandato de Conselheiro do CAE será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 5º** Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

**I** – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**II** – zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

**Art. 6º** O funcionamento, a forma e o quorum para deliberações do Conselho de Alimentação Escolar, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

**Art. 7º** O município apresentará prestação de contas total dos recursos recebidos à conta do Plano Nacional de Alimentação Escolar, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de cópia dos documentos que o CAE julgar necessário à comprovação da execução desses recursos.

**Art. 8º** O Conselho de Alimentação Escolar, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas e encaminhará ao FNDE apenas o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos.

**Art. 9º** Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o Conselho de Alimentação Escolar, sob a pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício ao FNDE, que no exercício da supervisão que lhe compete,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 65.712.002/0001-59



adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

**Art. 10** Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade do município, serão elaboradas por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

**Art. 11** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 05 de novembro de 2018.

**Josué Eduardo de Assunção**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na data supra.

Gustavo Pereira Ferrari  
Chefe de Gabinete